



**DECRETO N.º 399, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS QUE CONCEDERAM LICENÇAS AMBIENTAIS “JANEIRO DE 2020 A DEZEMBRO DE 2024” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 e do art. 115, IV, §3º e 4º, ambos da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão e reestruturação dos procedimentos de licenciamento ambiental no âmbito municipal, visando à adequação à legislação federal estadual e Municipal vigente;

**CONSIDERANDO** a ausência dos arquivos de vários processos de licenciamento ambientais “*físicos e digitais*” em especial; de exploração mineral e, identificação de fragilidades nos processos administrativos de concessão de licenças ambientais e dispensas, com possível ausência de critérios técnicos e participação dos órgãos colegiados competentes;

**CONSIDERANDO** o interesse público na preservação do meio ambiente e a necessidade de garantir segurança jurídica e efetividade ao exercício do poder de polícia ambiental;

**CONSIDERANDO** o Processo Federal/MPF n.º IC - 1.14.012.000150.2022-57;



**CONSIDERANDO** o Processo **Ação Civil Pública: 8001886-43.2025.8.05.0021**;

**CONSIDERANDO** o ATO NORMATIVO: **DECRETO N.º 045, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024**;

**CONSIDERANDO** que esta Municipalidade já notificou todos os interessados para apresentação de documentação pertinente, mas nenhum apresentou a contento.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instaurado PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO GERAL DE REVISÃO, AUDITORIA E REAVALIAÇÃO dos atos de licenciamento ambiental emitidos pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** no período compreendido entre janeiro de 2020 e dezembro de 2024.

**§ 1º.** O procedimento de que trata o caput aplica-se exclusivamente aos atos emitidos em desconformidade com a legislação ambiental vigente, notadamente aqueles que não observaram os procedimentos técnicos e legais exigidos, inclusive a participação de conselho ambiental e a devida instrução processual.

**Art. 2º.** Em decorrência do procedimento acima, ficam **revogadas, em especial, as seguintes licenças ambientais:**

1. Licença Conjunta – **LC N.º. 001/2021** e RENOVAÇÃO, vinculada ao Processo **ANM n.º. 871.283/2020**.
2. Licença Unificada – **LU N.º. 001/23- LU-RT** e RENOVAÇÃO, vinculada ao Processo **ANM n.º. 870.971/2020**.
3. Licença Conjunta – **LC N.º. 10/2020** e RENOVAÇÃO, vinculada ao Processo **ANM n.º. 870.516/2020**.



4. Licença Conjunta – **LC N° 0011/2021** e RENOVAÇÃO, vinculada ao Processo **ANM n° 871.186/2017**.
5. Licença Conjunta – **LC N° 012/2022** e RENOVAÇÃO, vinculada ao Processo **ANM n° 870.797/2018**.
6. Licença Conjunta – **LC N° 022/2023** e RENOVAÇÃO, vinculada ao Processo **ANM n° 871.491/2018**.
7. Dispensa de Licença Portaria 23/2023 e RENOVAÇÃO, vinculada ao Processo **ANM n° 872.827/2015**.
8. Licença Unificada – **LU N° 002/2023** e RENOVAÇÃO, vinculada ao Processo **ANM n° 871.877/2022**.
9. Licenças Ambientais e RENOVAÇÕES, vinculadas aos Processos **ANM n° 871.884/2022 e 871.866/2022**.

§ 1º. A revogação não impede o interessado de apresentar novo requerimento de licenciamento ambiental, que será analisado segundo os novos critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio.

§ 2º. Ficam cientes todos os empreendedores do **SETOR MINERAL** instalados no Município de Barra do Mendes, detentores de Licenças Ambientais expedidas pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** no período de **janeiro de 2020 a dezembro de 2024**, de que será comunicada à Agência Nacional de Mineração – ANM a revogação e o cancelamento de todas as respectivas Licenças Ambientais.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente instaurará procedimentos administrativos individuais de auditoria e reavaliação das licenças ambientais emitidas no período referido no art. 1º, com a finalidade de verificar a existência, regularidade, legalidade e consistência técnica dos atos concedidos



**Art. 4º.** Fica suspensa, por 90 (noventa) dias, a emissão de novas Licenças ou Renovação para exploração de Minério até a publicação da regulamentação prevista no art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes, em 19 de fevereiro de 2026.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*